



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 41/89

Súmula:- Dispõe sobre o Perímetro Urbano da Séde do Município de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

O Senhor LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da sede do Município de Laranjeiras do Sul, de que trata a Lei nº 19/76, de 30/09/76, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Principiando de um marco de madeira de lei, cravado na BR-158 com a Avenida Santos Dumont, segue rumo 96°37'NE numa extensão de 3.004,30 metros, até outro marco cravado na margem esquerda do Arroio Cabeceira, daí segue atravessando o mesmo rumo 32°56'NE, numa extensão de 4.477,50 metros, atravessando o Arroio dos Padres, o Arroio Alves Pires até chegar a um marco cravado na margem esquerda do Rio Candói, daí segue margeando com o mesmo, até a um marco cravado no limite da faixa da BR-277, daí segue rumo 60°50'NE, numa extensão de 250,00 metros, até um marco cravado, daí segue, atravessando a BR-277, rumo 49°20'N, numa extensão de 850,00 metros até um marco cravado neste ponto, daí segue rumo 57°58'S, numa extensão de 3.122,20 metros, até outro marco cravado nesse ponto, daí segue rumo 14°45'S, atravessando a BR-277 até o marco cravado do lado esquerdo da faixa de preservação da mesma BR, daí segue confrontando com a mesma no sentido de Foz do Iguaçu para Curitiba, até o trevo da BR-158, no sentido de Laranjeiras do Sul para Pato Branco até o marco inicial cravado no trevo da BR-158, com a Avenida Santos Dumont;

Art. 2º - Faz parte integrante e complemento desta Lei, o 'Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Laranjeiras do Sul';

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de dezembro de 1.989.

LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal